



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco

João Pessoa-PB, CEP 58050-585

- <https://hulw-ufpb.hubrasil.gov.br>

RCC 3.0 - Termo de Comodato

Processo nº 23539.016003/2026-30

TERMO DE COMODATO

**TERMO DE COMODATO Nº XXXXXXXXXXXXX, CELEBRADO ENTRE
A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

COMODATÁRIA: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB/EBSEH, sediado(a) na rua Tabeião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, CEP nº 58.050-585, na cidade de João Pessoa-PB, CNPJ/MF sob o nº. 15.126.437/0017-00, UG 155023, neste ato representada pelo seu Superintendente ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO, matrícula funcional nº 163****, nomeado por meio da Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº. 1936, de 03 de dezembro de 2024 e por seu Gerente Administrativo, ANDRÉ LUÍS COELHO FERNANDES, matrícula funcional nº 338****, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº. 1699, de 21 de dezembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução nº. 297/2025 do Conselho de Administração

COMODANTE: : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXX@XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos; Conforme **Processo Administrativo n.º 223539.032252/2025-91**, de acordo com o **Pregão Eletrônico SRP n.º 90001/2026**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Termo de Comodato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da Ebserh, da Lei n.º 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, dos artigos 579 a 585 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de forma subsidiária, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização, para o(s) item(ns) n.º XX, XX e XX do Termo de Referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

1.1.1. Item XX - Descrição Detalhada do Item

1.1.1.1. Equipamento e/ou Instrumental:

XX

1.1.2. Item XX - Descrição Detalhada do Item

1.1.2.1. Equipamento e/ou Instrumental:

XX

1.1.3. Item XX - Descrição Detalhada do Item

1.1.3.1. Equipamento e/ou Instrumental:

XX

1.2. Vinculam este Termo de Comodato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. a proposta da COMODANTE;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO(S) BEM(NS)

2.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) n.ºXX, XX e XX, apresentada(s) pela COMODANTE e emitida em XX/XX/XXXX, é de:

2.1.1. (XXXXXXXX) XX reais;

2.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de XXXXXX, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 188 do RCC 3.0.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. São obrigações da COMODANTE:

4.1.1. entregar o(s) equipamentos e/ou instrumentais objeto deste comodato juntamente com a primeira remessa do respectivo insumo, sendo vedada a disponibilização do insumo sem o(s) devido(s) equipamento(s);

- 4.1.2. no caso de o(s) equipamentos e/ou instrumentais enviado(s) não observar(em) as especificações indicadas neste Contrato, a COMODANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a substituição, sob pena de aplicação das sanções descritas no Termo de Referência;
- 4.1.3. providenciar a disponibilização de Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo o quantitativo, descritivo do(s) bem(ns) comodatado(s), número de série e demais informações que facilitem o controle;
- 4.1.4. entregar o(s) equipamentos e/ou instrumentais em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, calibrados e com certificações técnicas vigentes;
- 4.1.5. fornecer todos os manuais técnicos, instruções de operação, especificações técnicas e documentação necessária ao uso adequado do(s) equipamentos e/ou instrumentais em língua portuguesa;
- 4.1.6. garantir que o(s) equipamentos e/ou instrumentais atende(m) às normas técnicas aplicáveis, especificações contratuais e regulamentações sanitárias/ambientais pertinentes;
- 4.1.7. identificar o(s) equipamentos e/ou instrumentais com o nome e número de patrimônio da empresa, se existente.
- 4.1.8. substituir o contingente presente na COMODATÁRIA mediante operação "casada" entre a atual fornecedora e a futura fornecedora, evitando danos à assistência do paciente;
- 4.1.9. prestar assistência técnica especializada durante todo o período do comodato, incluindo treinamento inicial dos servidores que operarão o(s) equipamentos e/ou instrumentais;
- 4.1.9.1. Os treinamentos deverão ser realizados em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar aproximadamente 100 (cem) profissionais envolvidos na utilização dos equipamentos e/ou instrumentais, cobrindo os três turnos de trabalho e todas unidades assistenciais (UTIs Adulto, Pediátrica e Neonatal).
- 4.1.9.2. A Ebserh poderá prever a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada dos equipamentos e/ou instrumentais em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes.
- 4.1.9.3. O treinamento técnico consistirá de uma parte teórica, com detalhamento técnico dos equipamentos e/ou instrumentais, e uma parte prática, a ser efetuada no próprio equipamento e/ou instrumental, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.
- 4.1.9.4. Anualmente, caso demandado pela Ebserh, deverá ser realizado treinamento de reciclagem na operação dos equipamentos e/ou instrumentais nos três turnos de trabalho, caso necessário.
- 4.1.10. realizar manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamentos e/ou instrumentais de forma a conservá-lo(s) em perfeito estado de funcionamento, conforme cronograma técnico estabelecido/orientações do fabricante, sem ônus para a COMODATÁRIA;
- 4.1.10.1. As manutenções corretivas serão solicitadas mediante a abertura de chamados por correio eletrônico e/ou telefone.
- 4.1.10.2. a manutenção corretiva imprescindível para o restabelecimento do funcionamento do(s) equipamentos e/ou instrumentais comodatado deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas a partir da comunicação formal da falha pela COMODATÁRIA à COMODANTE;
- 4.1.10.3. caso o prazo descrito no subitem anterior seja ultrapassado, a COMODANTE se compromete a fornecer outro(s) equipamentos e/ou instrumentais de mesma qualidade e especificações técnicas, em substituição ao(s) equipamentos e/ou instrumentais originalmente entregue(s), até que o reparo seja concluído, assegurando a continuidade do uso pela COMODATÁRIA, sem qualquer custo adicional.
- 4.1.11. responder por todos os custos relacionados à troca de peças no(s) equipamentos e/ou instrumentais, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica;
- 4.1.12. realizar a retirada do(s) equipamentos e/ou instrumentais cedido(s) em comodato no prazo de 05 (cinco) dias após ser notificada pela COMODATÁRIA;
- 4.1.13. responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial, inerentes ao objeto do comodato;
- 4.1.14. caso a COMODANTE constata mau uso pela COMODATÁRIA, a COMODANTE deverá fornecer Laudo Técnico anexando fotos e/ou outros documentos que comprovem o ocorrido, devendo arcar com as despesas financeiras decorrentes de tal procedimento;
- 4.1.15. A contratada deverá ainda:
- I - manter estoque mínimo de peças de reposição e insumos para atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas;
- II - disponibilizar canal de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas para suporte e emergências.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. São obrigações da COMODATÁRIA:

- 5.1.1. utilizar o(s) equipamentos e/ou instrumentais exclusivamente para as finalidades públicas especificadas no contrato;
- 5.1.2. designar servidores capacitados e devidamente treinados para operação do(s) equipamentos e/ou instrumentais;
- 5.1.3. disponibilizar local adequado e seguro para instalação do(s) equipamentos e/ou instrumentais, com infraestrutura necessária (energia, água, climatização, etc.);
- 5.1.4. zelar pela guarda e conservação do(s) equipamentos e/ou instrumentais, aplicando as normas de uso estabelecidas pela COMODANTE;

- 5.1.5. permitir o acesso dos técnicos da COMODANTE para realização de manutenções, mediante agendamento prévio;
- 5.1.6. comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer defeito, avaria, furto, roubo ou sinistro envolvendo o(s) equipamentos e/ou instrumentais;
- 5.1.7. utilizar exclusivamente os insumos fornecidos pela COMODANTE, vedada a aquisição ou uso de produtos de terceiros no(s) equipamentos e/ou instrumentais;
- 5.1.8. restituir o(s) equipamentos e/ou instrumentais nas mesmas condições em que foram recebidos, considerado o desgaste natural pelo uso adequado;
- 5.1.9. observar todas as normas de segurança, higiene e ambientais aplicáveis ao uso do(s) equipamentos e/ou instrumentais;
- 5.1.10. não transferir, emprestar ou ceder o uso do(s) equipamentos e/ou instrumentais a terceiros, ainda que outros órgãos públicos;
6. **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 6.1. As sanções estão definidas no Termo de Referência.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COMODATO**
- 7.1. O Termo de Comodato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado, ou quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem a devida prorrogação.
- 7.2. A rescisão do Termo de Comodato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1. por ato unilateral formalizado pela COMODATÁRIA, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 7.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à COMODANTE com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 7.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a COMODATÁRIA;
- 7.2.2.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.
- 7.2.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 7.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.
- 7.3. A extinção do Termo de Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.
- 7.4. A extinção do Termo de Comodato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:
- 7.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.4.2. indenizações e multas.
- 7.5. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.
8. **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**
- 8.1. Eventuais alterações do Termo de Comodato serão regidas pela disciplina do art. 196 e seguintes do RCC 3.0.
- 8.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Comodato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.
9. **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**
- 9.1. A COMODATÁRIA providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**
- 10.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Seção Judiciária de João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

_____ COMODATÁRIA Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO Superintendente HULW _____ COMODATÁRIA ANDRE LUIS COELHO FERNANDES Gerente Administrativo do HULW	_____ COMODANTE <i>Cargo / Representante Legal</i>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Freire Correa de Medeiros, Chefe de Unidade**, em 03/06/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61594318** e o código CRC **DAFAF5F1**.

Referência: Processo nº 23539.016003/2026-30 SEI nº 61594318